



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000368-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: Ao considerar a manifestação de fls. 1772, volvam os autos à douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00003616-0.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Interlocução junto ao CNMP.

Proc: 02.2022.00007756-1.

Interessado: Nerecinor Sarmento Pereira Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001866-5.

Interessado: E-mail da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - anônima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00006013-0.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2023.00006179-5.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0200/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00006850-0.



Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 438/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00006858-8.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 434/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00006872-2.

Interessado: Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00006878-8.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Interlocução junto ao CNMP.

Proc: 02.2023.00006916-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006943-2.

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Sproc/TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006945-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00006947-6.

Interessado: Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006948-7.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006949-8.

Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o Promotor de Justiça mencionado às fls. 2.

Proc: 02.2023.00006968-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

GED: 20.08.1365.0004119/2023-19

Interessado: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.0284.0002816/2023-05

Interessado: Superintendência de Regulamentação de Atos Governamentais - SUPRAG

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002810/2023-70

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Decisão proferida nos autos do Processo CNMP n. 1.00359/2023-08.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral e aos membros do Ministério Público que atuam como parte nos autos do Processo CNMP n. 1.00359/2023-08, para conhecimento.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002812/2023-16

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n.º 1.00666/2023-06. Dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital”.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0002815/2023-32, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002815/2023-32

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n.º 1.00666/2023-06. Dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00666/2023-06, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

Setor de Interlocação com o CNMP, 16 de agosto de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 441, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0002782/2023-50, RESOLVE designar a Dra. DALVA VANDELEI TENÓRIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 217/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 442, DE 16 DE AGOSTO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE instituir comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, designando o servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 9º Promotor de Justiça da Capital, Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe e THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, Analista do Ministério Público – Adm de Bancos de Dados, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas – SAJ/MPAL, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 933/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00006906-5
Interessado: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos - TJAL
Natureza: Solicita documentos
Assunto: OFÍCIO MT- PROC.: 0701204-76.2022.8.02.0053
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00006909-8
Interessado: Associação dos Municípios Alagoanos - AMA
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício n. 35/2023
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00006910-0
Interessado: WE MALL ENTRETENIMENTO LTDA
Natureza: Requerimento de TAC. Festival Carnívora
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00006945-4
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL
Natureza: Solicitação de apoio - GAECO - Proc. 0732513-43.2023.8.02.0001
Assunto: Ofício nº 0030/2023/08PJ-Arapi-MPAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006947-6
Interessado: Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - TJAL
Natureza: Reitera os termos do ofício nº 140/2022, datado de 24/02/2022
Assunto: Ofício nº 569/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006948-7
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informações Ref.: Inquérito Civil n. 1.11.001.000669/2019-71
Assunto: Ofício nº 210/2023/GABPRM2/MAGS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006949-8



Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal
Natureza: Processo nº 0806248-28.2020.4.05.8000. Requisição de testemunha.
Assunto: Ofício - Proc. nº 0806248-28.2020.4.05.8000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00006906-5
Interessado: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos - TJAL
Natureza: Solicita documentos
Assunto: OFÍCIO MT- PROC.: 0701204-76.2022.8.02.0053
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00006909-8
Interessado: Associação dos Municípios Alagoanos - AMA
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício n. 35/2023
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00006910-0
Interessado: WE MALL ENTRETENIMENTO LTDA
Natureza: Requerimento de TAC. Festival Carnívora
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00006945-4
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL
Natureza: Solicitação de apoio - GAECO - Proc. 0732513-43.2023.8.02.0001
Assunto: Ofício nº 0030/2023/08PJ-Arapi-MPAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006947-6
Interessado: Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - TJAL
Natureza: Reitera os termos do ofício nº 140/2022, datado de 24/02/2022
Assunto: Ofício nº 569/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006948-7
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informações Ref.: Inquérito Civil n. 1.11.001.000669/2019-71
Assunto: Ofício nº 210/2023/GABPRM2/MAGS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006949-8
Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal
Natureza: Processo nº 0806248-28.2020.4.05.8000. Requisição de testemunha.
Assunto: Ofício - Proc. nº 0806248-28.2020.4.05.8000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006951-0
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001591/2022-17, para providências.
Assunto: Ofício nº 120/2023/JAB/PR/AL
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004108/2023-25

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004011/2023-41

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004025/2023-35

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0002752/2023-84

Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Norte

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Encaminhem-se ao interessado os esclarecimentos solicitados. Em seguida, archive-se.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 16 de agosto de 2023.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Secretário do CPJ

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos



O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 16 DE AGOSTO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000841-1/ Residência Fora da Comarca

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

EXTRATO DO DESPACHO: Determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para análise final do pedido, conforme o estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP/AL nº 01/2023 e Resolução CNMP nº 26/2007.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 16 de Agosto de 2023.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 16 DE AGOSTO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000959-8/ Residência Fora da Comarca

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da identidade de objeto com os autos nº 10.2023.00000841-1, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra- se. Publique- se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 16 de Agosto de 2023.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda (CNPJ nº 01.427.728/0001-67)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 18/2020, de aquisição de licenças do *software Zimbra Collaboration Network Edition*, com módulos adicionais de ferramentas antispam e de controle e auditoria de e-mail, com prestação de serviços de instalação e integração com o ambiente computacional do Contratante, suporte, atualização e treinamento, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de agosto de 2023 até 16 de agosto de 2024, bem como o equilíbrio financeiro do Contrato, face previsão expressa nas cláusulas décima terceira e décima sétima, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000146/2023-73.

Do Valor: O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 66.491,88 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 15 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Thiago Madeira de Lima (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: A. de Gusmão Lyra Neto Eireli (CNPJ nº 17.532.856/0001-00).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 02/2020, de prestação de serviços de manutenção



preventiva e corretiva e instalação e desinstalação, a ser realizada em equipamentos condicionadores de ar dos tipos split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes aos diversos sistemas de climatização existentes no Ministério Público do Estado de Alagoas, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, face o aumento no quantitativo anteriormente suprimidos, retornando as quantidades dos itens aos seguintes: item 1- 502, item 2- 82, item 2-30, item 4-37 e item 5- 18. Um aditivo de 24,90% (vinte e quatro, vírgula noventa por cento) do valor original do contrato.

Do Valor: Com o restabelecimento dos quantitativos, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 59.691,27 (cinquenta e nove mil, sessenta e noventa e um reais e vinte e sete centavos). Já o valor do novo aditivo é de R\$ 11.902,84 (onze mil novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: Assinado digitalmente em 15 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Aristheu de Gusmão Lyra Neto (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2023

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Piranhas (CNPJ nº 12.225.546/0001-20).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 da Lei 8.666/93.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Tiago Torres Freitas (Prefeito de Piranhas/AL).

*Republicado

Portarias

PORTARIA DG Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor do Contrato nº 07/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI (CNPJ nº 12.183.082/0001-36), com efeitos a partir do início da vigência do contrato.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA DG Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor DIOGO DOS SANTOS FONSECA, portador do CPF 056.349.604-52, matrícula nº 8255584-2, como fiscal e o servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, portador do CPF 045.952.424-09, matrícula nº 825426-5, como fiscal substituto do Contrato nº 08/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 38.597.881/0001-42), com efeitos a partir da data de sua assinatura.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Diretor-Geral em exercício

Promotorias de Justiça

Atos diversos



RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00001271-6 – Interessado: Sindicato dos Professores Contratados do Estado de Alagoas – SINDPROCORPAL – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se ao noticante o teor do presente despacho; NF 01.2023.00003550-9 – Interessado: José Maria Barbosa Ávila – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se ao noticante o teor do presente despacho.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001219-3

Interessado(a):

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0030/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela, no que concerne ao acesso, pelos familiares de pacientes internados, de informações a respeito do estado de saúde destes, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº



01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Direção do HGE, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001207-1

Interessado(a): Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0031/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da regularidade na marcação de exames no âmbito do PAM Salgadinho, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde de Maceió, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001206-0

Interessado(a): Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0032/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da regularidade na realização de procedimentos cirúrgicos no PAM Salgadinho, e, ainda;



Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde de Maceió, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000719-0

Interessado(a): Deputado Delagdo Leonam Pinheiro.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0010/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da regular prestação do serviço na UPA do Jacintinho, tendo em vista as notícias de paralisação do atendimento médico prestado na referida unidade, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à UPA do Jacintinho, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000718-0

Interessado(a): Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0011/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da fila de espera existente no Hospital Geral do Estado Professor Oswaldo Brandão Vilela, de pacientes à espera de cirurgia ortopédica e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:
I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
II – Encaminhamento de ofício à direção do HGE, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023/PJ-PALMEIRA DOS ÍNDIOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Palmeira dos Índios, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução n. 139/2010, do CONANDA, que dispõe que compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo dispor sobre as regras de campanha, contendo condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o edital publicado pelo CMDCA de Palmeira dos Índios, que trata do procedimento para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a proibição de vincular direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorra forma regular,

CONSIDERANDO denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça relacionadas a possíveis candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares que estariam sendo “apoiados” por vereadores destes Municípios, inclusive com pedido expresso de votos;

CONSIDERANDO que tais fatos serão apurados e, se comprovados, podem ocasionar sanções cíveis e administrativas cabíveis não só aos políticos envolvidos como até mesmo aos candidatos, com possibilidade de exclusão do certame, conforme expressamente previsto no edital;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E SECRETÁRIOS, QUE: Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado



candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira.

BEM COMO AOS PARTIDOS POLÍTICOS VIGENTES E COM DIRETÓRIOS NESTA CIDADE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E PRETENSOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS QUE NÃO vinculem a imagem de seu presidente ou a do próprio partido a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira.

Sendo PROIBIDO, outrossim, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias, além das Autoridades diretamente recomendadas, aos seguintes órgãos/autoridades:

Secretaria de Assistência Social;

Ao CMDCA de Palmeira dos Índios, para ciência;

Publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO

Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2023.00000026-4

ATO CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil onde se apura ato ilegal praticado pelo Chefe do Executivo de Chã Preta, Maurício Vasconcelos, já qualificado, dando conta de desvio de função pública de servidor do município, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea *b* do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que o desvio de função pública é ato lesivo aos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal, pois o desvio de função ocorre quando o servidor passa a exercer atribuições diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual foi nomeado e empossado e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I – Registro da presente conversão no Sistema de Automação de Justiça do MP-AL;

III – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação;

IV – Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V – tornar público o presente ato, determinando a publicação do mesmo no Diário Eletrônico do MP-AL.



Viçosa, 16 de agosto de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023/PJ-PALMEIRA DOS ÍNDIOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Estrela de Alagoas, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução n. 139/2010, do CONANDA, que dispõe que compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo dispor sobre as regras de campanha, contendo condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o edital publicado pelo CMDCA de Estrela de Alagoas, que trata do procedimento para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a proibição de vincular direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorra forma regular,

CONSIDERANDO denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça relacionadas a possíveis candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares que estariam sendo “apoiados” por vereadores destes Municípios, inclusive com pedido expresso de votos;

CONSIDERANDO que tais fatos serão apurados e, se comprovados, podem ocasionar sanções cíveis e administrativas cabíveis não só aos políticos envolvidos como até mesmo aos candidatos, com possibilidade de exclusão do certame, conforme expressamente previsto no edital;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, QUE: Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira.
BEM COMO AOS PARTIDOS POLÍTICOS VIGENTES E COM DIRETÓRIOS NESTA CIDADE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E



PRETENSOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS QUE NÃO vinculem a imagem de seu presidente ou a do próprio partido a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira.

Sendo PROIBIDO, outrossim, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias, além das Autoridades diretamente recomendadas, aos seguintes órgãos/autoridades:

Secretaria de Assistência Social;
Ao CMDCA de Estrela de Alagoas, para ciência;
Publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO
RECOMENDAÇÃO nº 002/2023

Procedimento Administrativo n.09.2023.00000424-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei no 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei no 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei no 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, nãojurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, por novos processos de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal no 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou



entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral; CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 1490/23, no seu art. 23§2º dispõe que: “É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio

ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes”;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45

da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art.90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos

Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência; CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que muitas vezes se torna extremamente difícil diferenciar a figura do conselheiro tutelar do indivíduo que exerce a função de conselheiro, podendo ensejar a confusão entre a atuação política do cidadão e do Conselheiro;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução no 170/CONANDA e art. 23 da Lei Municipal de nº 1490/23);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) A todos os Conselhos Tutelares de Marechal Deodoro/AL para que tomem ciência e acuse recebimento de forma individualizada, o que pode se dar por e-mail ou protocolo físico;

b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marechal Deodoro/ AL, para conhecimento;

c) Publicação no Diário Oficial; Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que os Conselheiros Tutelares encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Marechal Deodoro, 10 de agosto de 2023. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Marechal Deodoro



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de ÁGUA BRANCA/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 22/08/2023 a 31/08/2023.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico promotoriaaguabranca@gmail.com. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREF - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIROS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual.



2.5. Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato pdf, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Água Branca poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

2.6 Caso seja estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e/ou Programa de Financiamento Estudantil – FIES, o comprovante correspondente deve ser enviado, para ser verificado em caso de empate na classificação.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Água Branca-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coefficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante do ensino público;
- ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Água Branca através do e-mail promotoriaaguabranca@gmail.com, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Água Branca, através do e-mail promotoriaaguabranca@gmail.com que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;

6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.



10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

Água Branca-AL, 16 de agosto de 2023.

Rômulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça de Água Branca

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS PERÍODOS

Publicação do Edital 17/08/2023

Interposição de recurso perante o Edital 17/08/2023

Análise dos recursos 18/08/2023

Edital Oficial 21/08/2023

Período de inscrição 22/08/2023 à 31/08/2023

Análise dos documentos 01/09/2023 a 05/09/2023

Resultado da Lista de Classificação 06/09/2023

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 07/09/2023 e 08/09/2023

Análise dos recursos 11/09/2023 a 12/09/2023

Resultado final em caso de provimento de recurso 13/09/2023

Homologação do Resultado final Até 18/09/2023